



CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, em Mormaço-RS, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – NORMELIA LOTERMANN, empresa brasileira, CNPJ nº 20.132.150/0001-66, com sede na Rua Planalto, 2100, em Três de Maio-RS, neste ato representado pelo Sr. Tiago Kronbauer Fritzen, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Três de Maio-RS, portador do CPF nº 010.248.180-63, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Pregão Presencial nº 11/2018 – Processo nº 042/2018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme descritos no edital, e na proposta vencedora, do Pregão nº 11/2018, ao qual este contrato encontra-se vinculado:

Item do Edital	Descrição	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
03	Cadeira Polipropileno – Marca Reiflex RX ISO	40	81,80	3.272,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada junto a sede Administrativa do Município, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente Contrato, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

A empresa vencedora deverá substituir os equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 3.272,00 (três mil, duzentos e setenta e dois reais), após recebimento e vistoria dos equipamentos.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias:

1022 – 44.90.52.08.000000 – Apar. Equip. Utens. Méd. Odont. Lab. e Hosp.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 20 de novembro de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO KRONBAUER FRITZEN
NORMELIA LOTERMANN

TESTEMUNHAS:
